Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
10712
Carimbado Eletronicamente

Eduardo Antônio Kalache
Luiz Sérgio Chame
Manoel M. da Costa Braga Neto

Ana Claudia Ferreira França Correa
Rodrigo A. Kalache de Paiva
Rafaela Faroni Ganem
Yamba Souza Lanna
André Alves de Almeida Chame
Juliana Dinis da Costa Braga
André Dinis Angelo
Rodrigo Barbosa Leite
André R. Salamonde Pinho
Fernando M. Kalache
Rafael RodriguesGiraud
Marcelo Dinis da Costa Braga
Gustavo S. Almeida
Carlos Fernando Filgueiras M. da Silva
Julyana Iunes Pinho de Queiroz
Lys Miranda Alves
Luciana Ferreira Cuquejo
Pollyanna Serrão B. Almeida
Maria Julia Cecchi Soares
Camilla Viana de Freitas
Paloma Azevedo Correa
Natalia Waked Furtado
Eduardo M. Kalache
João Luiz Baltasar Jardim
Luiz Philippe Tenuta
Lara Reis
Cecilia A. Costa Braga
Gabriella Costa

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Magé – RJ

Processo nº 0009466-67.2016.8.19.0029

GRERJ Nº 32335301268-53

TJRJ MAG CV01 202005739695 21/08/20 17:04:56142379 PROGER-VIRTUAL

EMPRESA DE MINERAÇÃO DE ÁGUAS SANT'ANNA LTDA. e OUTRAS ("GRUPO PAKERA"), em RECUPERAÇÃO JUDICIAL perante este MM. Juízo, vêm, em cumprimento ao r. despacho de fls. 10.612, expor e, ao final, requerer a V. Exa. o que segue:

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
10713
Carimbado Eletronicamente

1. No que pertine aos itens 03, 06 e 07 da r. decisão de fls. 10.612, vêm informar a V. Exa. que após diligenciarem junto aos setores responsáveis das empresas, as Recuperandas lograram identificar que ainda existem valores indevidamente retidos pelos d. Juízo Trabalhistas nos feitos abaixo citados:

(i) Reclamação Trabalhista nº 0011192-35.2015.5.03.0182
44ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte
Processo objeto do Conflito de Competência nº 171.679 – RJ, já julgado, cf. Ofício de fls. 10543/10547, comprovante de bloqueio em anexo e item 6 do r. despacho de fls. 10612;

(ii) Reclamação Trabalhista nº 0011075-79.2015.5.03.0138
38ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte
Processo objeto do Conflito de Competência nº 172.412 – RJ, já julgado, cf. Oficio de fls. 10640/10645 e comprovante de bloqueio em anexo;

(iii) Reclamação Trabalhista nº 0011328-32.2015.5.01.0491
1ª Vara do Trabalho de Magé, cf. Ofício de fls. 9879 e item 3 do r. despacho de fls. 10612.

2. Diante disso, considerando a importância de recomposição do capital de giro das empresas em projeto de soerguimento, requer-se a V. Exa. se digne oficiar os d. Juízos acima indicados, tal como já determinado por este MM. Juízo na hipótese do terceiro caso supramencionado, para que realizem a transferência para uma conta de depósito judicial no Banco do Brasil (depósito inicial) à disposição deste MM. Juízo, vinculada ao presente processo de recuperação judicial nº 0009466-67.2016.8.19.0029, dos valores bloqueados nos autos das reclamações trabalhistas em comento ajuizadas em face das Recuperandas.

3. Cumpre ressaltar que as custas necessárias para tal ato já foram devidamente recolhidas por meio da guia em epígrafe.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
10714
Carimbado Eletronicamente

4. Por fim, em atenção aos itens 2 e 8 do r. despacho de fls. 10612, as Recuperandas informam que tomaram ciência do julgamento do agravo de instrumento nº 0047089-53.2019.8.19.0000, em trâmite perante à 27ª Câmara Cível do E. TJRJ (cf. fls. 9875/9879), bem como do ofício de fls. 10563/10565.

Termos em que,

Pedem deferimento.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 2020.

CECILIA A. COSTA BRAGA
OAB/RJ 217.683

JULYANA IUNES PINHO DE QUEIROZ
OAB/RJ 149.932

YAMBA SOUZA LANNA
OAB/RJ 93.039